



Prefeitura Municipal de Arapeí

Rua Capitão Mor, 14 – Centro – Arapeí – SP – CEP 12870-000
Tel.: (012) 575-1121 / 575-1203 – Fax.: (012) 575-1200

LEI Nº 131 DE 26 DE JUNHO DE 1.998
“Autoriza o Poder Executivo conceder isenção
de I.P.T.U.”

DR. ADOLPHO HENRIQUE DE PAULA RAMOS, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de I.P.T.U, aquelas famílias cuja renda familiar não exceder 1(um) salário mínimo e ou aqueles que estejam desempregados, desde que não possuam mais de 1(um) imóvel tributado.

PARÁGRAFO 1º - As exigências acima são de natureza objetiva e os interessados deverão pleitear os benefícios, fazendo prova dessa situação.

PARÁGRAFO 2º - Aquelas que porventura já tenham efetuado o pagamento e se encacharem nestas situações terão seus recursos estornados.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ (SP), EM 26 DE JUNHO DE 1.998

Adolpho Henrique de Paula Ramos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapeí em 26/06/98.


Adilson Teixeira Juvenal
Diretor de Recursos Humanos “Ad Hoc”